

ANÁLISE JURÍDICA

Cancelamento de 36 Súmulas e Orientações Jurisprudenciais pelo TST em junho de 2025

I. INTRODUÇÃO

Em 30 de junho de 2025, o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho (TST) promoveu o cancelamento de 36 enunciados jurisprudenciais — entre Súmulas e Orientações Jurisprudenciais (OJs) — que haviam sido superados por alterações legislativas decorrentes da Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017) e por decisões com efeito vinculante do Supremo Tribunal Federal (STF), especialmente aquelas proferidas em sede de repercussão geral, ADPFs e ADIs.

Esse movimento de revisão jurisprudencial consolida uma transição essencial para o ambiente jurídico trabalhista brasileiro, promovendo a conformidade da jurisprudência com a nova ordem normativa e assegurando maior estabilidade às relações entre capital e trabalho.

II. DESENVOLVIMENTO

1. Fundamentos do cancelamento

As Súmulas e OJs canceladas estavam em desacordo com:

a nova redação da CLT, especialmente após 2017;

decisões do STF com força vinculante, que superaram ou declararam inconstitucionais os entendimentos anteriormente fixados pelo TST.

O próprio Regimento Interno do TST (art. 158) permite a revisão ou cancelamento de verbetes jurisprudenciais sempre que sobrevenha alteração legislativa ou decisão de tribunal superior em sentido oposto.

2. Segurança jurídica e alinhamento institucional

O cancelamento atende ao princípio da segurança jurídica (art. 5º, XXXVI, CF), à busca pela coerência jurisprudencial (art. 926 do CPC) e ao fortalecimento da eficácia vinculante das decisões do STF (art. 102, §2º, CF). Além disso, contribui para a uniformização de entendimentos conforme os Temas de Repercussão Geral e as decisões em controle concentrado de constitucionalidade.

III. LISTAGEM DAS 36 SÚMULAS E OJS CANCELADAS

1. Súmula 12 – Prescrição da ação para anular ato jurídico
2. Súmula 114 – Inexistência de prescrição intercorrente
3. Súmula 219 – Honorários advocatícios apenas na assistência sindical

4. Súmula 220 – Honorários apenas se preenchidos requisitos da Lei 5.584/70
5. Súmula 228 – Base de cálculo do adicional de insalubridade
6. Súmula 234 – Termo inicial da prescrição nas ações de equiparação
7. Súmula 238 – Termo inicial da prescrição em pedidos de pagamento de gratificação semestral
8. Súmula 242 – Estabilidade de cipeiro eleito após término do contrato por prazo determinado
9. Súmula 276 – Nulidade da renúncia ao direito às férias
10. Súmula 291 – Indenização por supressão de horas extras habituais
11. Súmula 294 – Prescrição total em alteração contratual
12. Súmula 299 – Competência da Justiça do Trabalho em acidente de trabalho
13. Súmula 308 – Contrato nulo e pagamento de salários
14. Súmula 310 – Adicional de transferência
15. Súmula 320 – Horas in itinere
16. Súmula 331 (item I) – Terceirização de atividade-fim
17. Súmula 348 – Incidência de juros e correção monetária nos créditos trabalhistas
18. Súmula 363 – Contratação sem concurso em empresa pública
19. Súmula 372 (item I) – Incorporação de gratificação de função
20. Súmula 377 – Adicional de insalubridade por exposição eventual
21. Súmula 378 (item II) – Estabilidade em acidente de trabalho
22. Súmula 394 (item IV) – Prescrição da pretensão contra a Fazenda Pública
23. Súmula 417 (item I) – Competência em caso de contrato de trabalho nulo
24. Súmula 424 – Contribuição previdenciária sobre salário-maternidade
25. Súmula 437 (item I) – Intervalo intrajornada
26. Súmula 444 – Jornada 12x36
27. Súmula 448 (item II) – Adicional de insalubridade e sanitários
28. Súmula 450 – Férias pagas com atraso e aplicação da multa
29. OJ-SDI1 04 – Adicional de periculosidade para eletricitários
30. OJ-SDI1 90 – Aviso-prévio proporcional ao tempo de serviço
31. OJ-SDI1 111 – Cômputo de horas extras habituais no descanso semanal remunerado
32. OJ-SDI1 122 – Anulação de cláusula de renúncia em PLR
33. OJ-SDI1 181 – Natureza salarial da parcela prevista em norma coletiva
34. OJ-SDI1 199 – Parcelas não pagas e reconhecimento da rescisão indireta
35. OJ-SDI1 302 – Comissões e reflexos nas verbas trabalhistas
36. OJ-SDI1 394 – Contribuição previdenciária sobre horas extras

IV. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DOS CANCELAMENTOS

A seguir, destacam-se os fundamentos jurídicos que motivaram os principais cancelamentos:

Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017)

→ Arts. 58, §2º (horas in itinere), 59-A (jornada 12x36), 611-A (prevalência da norma coletiva), 791-A (honorários), 223-A a 223-G (danos morais), entre outros.

Decisões do STF

→ Tema 1046 – Validade de norma coletiva mesmo sem contrapartida

→ ADPF 324 e RE 958.252/MG – Terceirização da atividade-fim

→ ADPF 501 – Férias pagas com atraso: inconstitucionalidade da penalidade automática

→ RE 593.068 – Base de cálculo do adicional de insalubridade

→ RE 119.8900 – Prescrição intercorrente

→ RE 594.435 – Contribuição previdenciária e salário-maternidade

Essas decisões possuem efeito vinculante, nos termos do art. 927 do CPC, e, portanto, exigem adequação da jurisprudência dos tribunais inferiores, como agora fez o TST.

V. CONCLUSÃO

O cancelamento das 36 súmulas e orientações jurisprudenciais representa uma decisão histórica de modernização jurisprudencial, alinhando o TST:

à realidade normativa pós-Reforma Trabalhista;

às decisões vinculantes do STF;

e à necessidade crescente de previsibilidade e segurança jurídica nas relações de trabalho.

Ao eliminar entendimentos superados, o TST reforça o compromisso com um sistema jurídico coerente, eficiente e harmônico, essencial para o equilíbrio entre proteção ao trabalhador e a liberdade de organização das empresas.

A medida também favorece o ambiente de negócios no Brasil, ao reduzir litígios, simplificar procedimentos e dar maior robustez às negociações coletivas.



Dra. Lirian Cavallhero

Advogada – OAB/DF nº 41.066

CEO da Ope Legis Consultoria Jurídica

Palestrante e assessora jurídica perante os Três Poderes da República

Consultora em Direito Empresarial, Sindical, Administrativo, Constitucional,

Internacional e Digital Autora da obra Advogadas de Alta Performance

Integrante de iniciativas nacionais e internacionais em defesa da racionalização do

Judiciário e da segurança jurídica institucional